PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 065
De 18/09/15
A 28/09/15
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL N.º 1.266/2015

SANCIONADO
18/09/15

"DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTIGOS 78 E 87 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Para fins previstos no § 3° do art. 100 da Constituição Federal e dos artigos 78 e 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de Pequeno Valor, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R$ 4.663,75 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º - O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser alterado por lei específica.

§ 2º - A presente Lei abrangerá precatórios e/ou Requisições de Pequeno Valor pendentes para pagamento expedidos anteriormente a sua sanção.

Art. 2º - O Crédito de Pequeno Valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação na Prefeitura.

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 005
De 18/09/15
A 28/09/15
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

§ 1º – O Crédito de Pequeno Valor protocolizado na Prefeitura até 1º de Outubro deverá ser pago no exercício seguinte.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá informar o Juízo qual conta bancária poderá haver a constrição judicial, afim de evitar a solução de descontinuidade de serviços públicos previamente aprovados e/ou solução de obrigação constitucionalmente assegurada.

Art. 3º - As Requisições de Pequeno Valor já expedidas pelos Juízos cujos valores excedam o limite previsto no *caput* do art. 1º desta lei, deverão ter seus excessos reduzidos ao referido limite, em respeito a autonomia legislativa constitucional municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 436/2008.

Edifício-sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **18 de Setembro de 2015.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580